



PL /2023

Institui o uso do "Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Fica instituído o uso do "Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Paulo.

§1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi instituída pela lei federal 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

§2º Conforme dispõe a lei federal 13.977 de 8 de janeiro de 2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§3º A aquisição do Cordão Quebra-Cabeça, a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deverá ser de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela pessoa diagnóstica com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§4º A aquisição do Cordão Quebra-Cabeça, a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, poderá ser inserida em programas desenvolvidos com recursos públicos.

§5º O anexo I desta Lei traz a imagem do Cordão Quebra-Cabeça, em cores e formatos utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

Art.2º O objetivo do uso do Cordão Quebra-Cabeça em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Art.3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O caput deste artigo refere-se às campanhas de conscientização e demais modos de divulgação para o conhecimento e difusão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias, Convênios ou Termos de Cooperação com a Sociedade Civil Organizada, Organizações Internacionais e órgãos públicos ou empresas públicas para solicitação aos órgãos competentes, coleta e tratamento dos dados, garantindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

DR SIDNEY CRUZ

Vereador



Justificativa:

A proposta é tornar evidente a pessoa que sofre do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e humanizar o atendimento e ao mesmo tempo criar a consciência de que pessoas podem não apresentar deficiência física aparente, mas que devem ser compreendidas como pessoas com deficiência.

O objetivo do uso do Cordão Quebra-Cabeça em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Por todos os motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres Pares a aprovação da presente propositura.